

"Casa Pe. Manoel Otaviano"

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

PROTOCOLO
Proposição № 15 /20 20
Recebido em 03 / 09 / 3090
às <u>Ja</u> h <u>oo</u> min
(TEINI.
Ygor Cézar S. de S. Mendes
Secretário Executivo

CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a aprovação do PARECER PPL – TC 00183/18, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que encaminhou posição CONTRÁRIA à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, referente ao exercício de 2015, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA da Câmara Municipal de Piancó – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18, inciso VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Piancó, e pelo art. 34, inciso V, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que os autos do Processo Eletrônico TC-03974/16 – Prestação de Contas do Município de Piancó/PB – Exercício 2015, de responsabilidade do Ex-Prefeito Francisco Sales de Lima Lacerda, foram encaminhados a este Poder Legislativo através do Oficio nº 00582/19–SECPL, subscrito pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na condição de Presidente do TCE/PB, em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 13 da Constituição do Estado da Paraíba e o inciso IV do art. 1º da LC Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do TCE/PB), para que este Parlamento se pronunciasse sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que em face desse encaminhamento foi instaurado nesta Casa Legislativa o Processo Administrativo nº 013/2019, por meio do qual foi assegurado ao Ex-Prefeito Francisco Sales de Lima Lacerda o exercício da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO, que ao analisar o Processo Administrativo nº 013/2019 - Processo Eletrônico TC-03974/16 - Prestação de Contas do Município de Piancó/PB - Exercício 2015, de responsabilidade do Ex-Prefeito Francisco Sales de Lima Lacerda, foi apurado que as máculas que resultaram na emissão de parecer contrário à aprovação das contas das contas foram a ausência de recolhimento dos encargos previdenciários da parte patronal e dos segurados e a reiterada ocorrência de déficit financeiro;

CONSIDERANDO que restou constatado que, enquanto as obrigações previdenciárias não estavam sendo quitadas, o Ex-Prefeito Francisco Sales de Lima Lacerda dolosamente sobrecarregava a folha de pessoal da Prefeitura Municipal de Piancó com servidores comissionados e contratados precariamente, fato por demais grave e configurador de irregularidade insanável.

-000 8L

Jo Co figh



"Casa Pe. Manoel Otaviano"

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSIDERANDO, além do mais, que o próprio Ex-Prefeito Francisco Sales de Lima Lacerda reconheceu, tanto no âmbito do TCE/PB, quanto na defesa apresentada nesta Casa Legislativa, que a Prefeitura Municipal de Piancó realizou o parcelamento dos débitos previdenciários da competência do exercício de 2015, o que, a um só tempo, corrobora e torna incontroversa a irregularidade insanável e indica o comprometimento de gestões futuras em consequência do endividamento do município, sem deixar de lado os danos financeiros decorrentes de multas e juros em razão do atraso.

CONSIDERANDO que esse tipo de conduta configura o crime tipificado no art. 168-A do Código Penal, além de ser reconhecida como ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, em relação ao déficit financeiro, restou incontestável a ocorrência de déficits sucessivos, sendo o maior destes no exercício de 2015, cujo montante alcançou a expressiva cifra de R\$ 12.877.732,62, o que demonstra uma gestão não planejada e que atenta contra o regramento do art. 1°, § 1°, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o déficit financeiro do exercício de 2013 foi de R\$6.233.438,02 e que o déficit financeiro do exercício de 2014 alcançou R\$11.384.687,58, o que, por si só, exigia do Ex-Prefeito Francisco Sales de Lima Lacerda rigorosa ação de planejamento, monitoramento e controle prévio e concomitante da execução orçamentária e financeira dos da Prefeitura Municipal de Piancó, de forma a compatibilizar as obrigações assumidas aos recursos efetivamente disponíveis e a evitar a repetição dos resultados negativos registrados;

CONSIDERANDO que a situação, já ruim, restou agravada, porquanto o déficit financeiro do exercício de 2015 foi ainda maior, alcançando a montante de R\$ 12.877.732,62;

CONSIDERANDO que a reiterada conduta do Ex-Prefeito Francisco Sales de Lima Lacerda de manter-se no caminho das práticas com consequências desastrosas à contas municipais feriu a LRF e a Lei n.º 4.320/64;

CONSIDERANDO que as alegações trazidas pelo Ex-Prefeito Francisco Sales de Lima Lacerda não se mostraram aptas a refutar os motivos determinantes indicados pelo TCE/PB no PARECER PPL – TC 00183/18, no ACÓRDÃO APL – TC 00642/18, no ACÓRDÃO APL – TC 00154/19 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO) e no ACÓRDÃO APL – TC 00221/19 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO), nos relatórios de auditoria e nos pareceres do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, com base em todo o apurado no curso do Processo Eletrônico TC-03974/16;

CONSIDERANDO que o art. 31, § 2°, da Constituição Federal, o art. 13, § 2°, da Constituição Estadual, o art. 18, inciso VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Piancó, o art. 106, § 1°, do Regimento Interno desta Casa, e o art. 49, parágrafo único, da LC

Rua Antonio Brasilino, nº 121 - Centro - Piancó - PB - CEP 58.765-000

Tel.: (83) 3452-2460 - Site: www.pianco.pb.leg.br E-mail: camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com

Pal

Jour fish



"Casa Pe. Manoel Otaviano"

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do TCE/PB), dispõem que o parecer prévio do TCE sobre contas anuais só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal que deve apreciá-lo;

DECRETA

Art. 1° - Fica APROVADO o PARECER PPL – TC 00183/18, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, referente ao exercício de 2015.

Art. 2° - Cópias do presente Decreto Legislativo e da documentação necessária constante nos autos do Processo Administrativo n° 013/2019, relativo ao Processo Eletrônico TC-03974/16 – Prestação de Contas do Município de Piancó/PB – Exercício 2015, de responsabilidade do Ex-Prefeito Francisco Sales de Lima Lacerda, deverão ser encaminhadas ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, nos termos do art. 18, inciso VII, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Piancó, e do art. 106, § 4°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se no Semanário deste Poder Legislativo, no Diário Oficial do Município de Piancó e no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

VANDERLÂNDIA TOMAZ DE SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO

RELATOR – MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PEDRO AURELIANO DA SALVA

MEMBRO

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, opinando pela aprovação do PARECER PPL – TC 00183/18, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que encaminhou posição CONTRÁRIA à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, referente ao exercício de 2015.

Ao analisar o Processo Administrativo nº 013/2019 - Processo Eletrônico TC-03974/16 - Prestação de Contas do Município de Piancó/PB - Exercício 2015, de responsabilidade do Ex-Prefeito Francisco Sales de Lima Lacerda, encaminhado a este Poder Legislativo através do Oficio nº 00582/19-SECPL, subscrito pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na condição de Presidente do TCE/PB, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, apuramos que as máculas que resultaram na emissão de parecer contrário à aprovação das contas das contas foram a ausência de recolhimento dos encargos previdenciários da parte patronal e dos segurados e a sucessiva reiterada ocorrência de déficit financeiro. Constatamos que, enquanto as obrigações previdenciárias não estavam sendo quitadas, o Ex-Prefeito Francisco Sales de Lima Lacerda dolosamente sobrecarregava a folha de pessoal da Prefeitura Municipal de Piancó com servidores comissionados e contratados precariamente, fato por demais grave e configurador de irregularidade insanável. Além do mais, o próprio Ex-Prefeito Francisco Sales de Lima Lacerda reconheceu tanto no âmbito do TCE/PB, quanto na defesa apresentada nesta Casa Legislativa, que a Prefeitura Municipal de Piancó realizou o parcelamento dos débitos previdenciários da competência do exercício de 2015, o que, a um só tempo, corrobora e torna incontroversa a irregularidade insanável e indica o comprometimento de gestões futuras em consequência do endividamento do município, sem deixar de lado os danos financeiros decorrentes de multas e juros em razão do atraso. Destacamos que esse tipo de conduta, inclusive, configura o crime tipificado no art. 168-A do Código Penal, além de ser reconhecida como configuradora de ato de improbidade administrativa. Em relação ao déficit financeiro, restou incontestável a ocorrência de déficits sucessivos, sendo o maior destes no exercício de 2015, cujo montante alcançou a expressiva cifra de R\$12.877.732,62, o que demonstra uma gestão não planejada e que atenta contra o regramento do art. 1°, § 1°, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Destacamos que o déficit financeiro do exercício de 2013 foi de R\$6.233.438,02. Já o déficit financeiro do exercício de 2014 alcançou R\$11.384.687,58. Tais fatos, por si só, exigiriam do Ex-Prefeito Francisco Sales de Lima Lacerda rigorosa ação de planejamento, monitoramento e controle prévio e concomitante da execução orçamentária e financeira dos da Prefeitura Municipal de Piancó, de forma a compatibilizar as obrigações assumidas aos recursos efetivamente disponíveis e a evitar a repetição dos resultados negativos registrados. Todavia, o que constatamos foi que a situação, já ruim, restou agravada, porquanto o déficit financeiro do exercício de 2015 foi ainda maior, alcançando a montante de R\$12.877.732,62. Desta forma, forçoso reconhecer que a reiterada má conduta do Ex-Prefeito Francisco Sales de

of out

Af

136

Lima Lacerda, de manter-se no caminho das práticas com consequências desastrosas à contas municipais, feriu a LRF e a Lei n.º 4.320/64, de modo que se mostra absolutamente correta a recomendação do TCE/PB para reprovação das contas. Assim, considerando a aprovação do PARECER PPL—TC 00183/18, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que encaminhou posição CONTRÁRIA à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, referente ao exercício de 2015, elaboramos o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Reunião das Comissões da Câmara Municipal de Piancó, em 03 de setembro de 2020.

VANDERLÂNDIA TOMAZ DE SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

WAGNER RICARDO LEJTE BRASILINO BELATOR – MEMBRO DA COMISSÃO

> PEDRO AURELIANO DA SILVA MEMBRO DA COMISSÃO



"Casa Pe. Manoel Otaviano" COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2020 <u>AUTORIA</u>: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vistos, etc.

ACOMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18,inciso VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Piancó, e pelo art. 34 inciso V, do Regimento Interno, apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº: 08/2020, que "Dispõe sobre a aprovação do PARECER PPL – TC 00183/18, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que encaminhou posição CONTRÁRIA à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, referente ao exercício de 2015, e dá outras providências.".

A presente proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa no dia 03/09/2020, tendo sido encaminhada a esta Comissão para proferir parecer no dia 04/09/2020, sendo assim, foi acatado pela Comissão,

Decidimos, dois votos a favor e um voto contra, onde os Vereadores Wallace Militão e Geraldo Ferreira votaram a favor e a Vereadora Chirstiane Remígio votou de forma negativa, que o Projeto de Decreto Legislativo nº: 08/2020 está respeitando os parâmetros legais, seguindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Piancó e o Regimento interno dessa Casa, portanto, a Comissão decide e emite o Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº: 08/2020, remetendo-se ao Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Piancó - PB, 04 de setembro de 2020.

ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO

Presidente da comissão/Relator

CHRISTTIANE REMIGIO

Membro Titular

GERALDO FERREIRA DE SOUZA

Membro Titular